



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 33/2019

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

**Segundo outorgante:** Associação Cristã da Mocidade, pessoa coletiva n.º 501 089 926, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fausto Martins de Carvalho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação n.º 1270/2019 da Câmara Municipal de Coimbra de 09/09/2019, com base na informação MGD n.º 38173, com os registos sequenciais de compromisso n.º 35353, 35383, 35441, 35459, 35481, 35510 e 35545, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à actividade desportiva referente à época 2018/2019, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Instalações desportivas;
- b) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- c) Participação em eventos desportivos não regulares;
- d) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- e) Apoio a transportes;
- f) Reconhecimento da formação desportiva;
- g) Confirmação da prestação desportiva.



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Apoio financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.<sup>a</sup> outorgante como a seguir se discrimina:

1. Instalações desportivas, no montante de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros).
2. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **500,00€** (quinhentos euros).
3. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **300,00€** (trezentos euros).
4. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **1.250,00** (mil duzentos e cinquenta euros).
5. Apoio a transportes, no montante de **300,00€** (trezentos euros).
6. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **5.800,00€** (cinco mil e oitocentos euros).
7. Confirmação da prestação desportiva, no montante total de **3.100,00€** (três mil e cem euros).

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, no montante total de **12.500,00€** (doze mil e quinhentos euros).

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da Associação Cristã da Mocidade**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.<sup>o</sup> Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1.<sup>o</sup> Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2.<sup>o</sup> Outorgante.



#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2018/2019, candidatado pelo 2.<sup>o</sup> outorgante.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2019.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2.<sup>o</sup> outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.<sup>o</sup> 1 do artigo 14.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.<sup>o</sup> 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.<sup>o</sup> 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



**Cláusula 11.ª**

**Disposições finais**

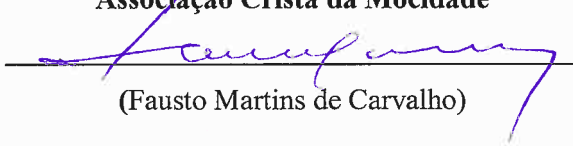
As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de 14 OUT. 2019 de 2019, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

**Associação Cristã da Mocidade**

  
\_\_\_\_\_  
(Fausto Martins de Carvalho)

Min. : SS

Elab. : SS

Conf. : MP 

Serv. Emissor: DDJ